LEI Nº 2902 - DE 17 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, ceder ao Sindicato Rural de Dracena, servidores municipais e equipamentos durante a realização da XXXII FAPIDRA- Feira Agropecuária e Industrial de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Sindicato Rural de Dracena, durante a realização da XXXII FAPIDRA – Feira Agropecuária e Industrial de Dracena, o seguinte:

I – servidores municipais e equipamentos necessários para retirada de palha dos barracões de exposição de animais e para limpeza, pela manhã do recinto; e

II – fornecimento de 03 (três) caçambas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 59/2000